



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2024

Dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e a empresa xxxxxxxx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Área especial E/Q 41/42 lote 01, Centro – Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás devidamente inscrita no CNPJ 86.905.239/0001-26, neste ato representada pelo atual Presidente **Sr. VANDILSON FELIPE DOS SANTOS**, brasileiro, agente público, casado, portador do RG nº 1349867 - SSP/DF, e inscrito no CPF sob nº : 553.264.981-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: XXXXXXXXX, nome fantasia "XXXXXX", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, estabelecida na XXXXX, telefone (XX) XXXXXX, por meio de seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.3 DO FUNDAMENTO: O presente contrato público é firmado mediante processo licitatório ou sua dispensa, conforme for, com base na Lei Federal n. 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de seguro total pelo prazo de 12 (doze) meses para veículo pertencente à Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, diretamente com a seguradora ou por meio de empresa intermediadora, visando prestar serviços de seguro total do seguinte veículo:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	CHASSI
Toyota Hilux-SWSRXA4RD	2024/2024	SCP0H79	01408178122	8AJBA3FS2R0377053

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência, no que tange à contratação de SEGURO TOTAL para o veículo da frota oficial, veículo pertencente à Câmara Legislativa de Santo Antônio do Descoberto relacionados no Termo de Referência, com **cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas**.

3.2 – O seguro deverá possuir as seguintes coberturas:

3.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

3.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

3.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.2.4. Queda em precipícios ou pontes;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

- 3.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 3.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 3.2.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 3.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, es ver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 3.2.12. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 3.2.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 3.2.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 3.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- 3.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

3.3. DANOS A TERCEIROS:

- a) DANOS MATERIAIS: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por veículo.
- b) DANOS PESSOAIS: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por veículo.

3.4. ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS:

- a) Cobertura de R\$10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, morte e/ou invalidez.

3.5. CASCO:

- 3.5.1. Para formulação de propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

3.6. APÓLICE:

- 3.6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
- 3.6.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- 3.6.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
- 3.6.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
- 3.6.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única.
- 3.6.5. A Câmara Municipal deverá reservar 10% (dez por cento) do valor total das franquias da apólice da frota veicular.
- 3.6.6. O empenho será realizado em nome da seguradora contratada, que fará o repasse do valor da franquia à oficina credenciada designada para a realização do serviço.

3.7. FRANQUIA:

- 3.7.1. A franquia considerada será a obrigatória normal.
- 3.7.2. A Contratada deverá entregar a apólice de seguro na Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
- 3.7.3. A Contratada deverá apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência.
- 3.7.4. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com no mínimo 200 Km de distância da Sede da Câmara Municipal.
- 3.7.5. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

3.8. ASSISTÊNCIA:

3.8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de serviço de chaveiro.

3.8.2. A assistência estender-se-á a todo o território do estado do Estado de Goiás e Distrito Federal, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

3.8.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Câmara Municipal, durante todo o período de vigência contratual.

3.9. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

3.9.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas especializados.

3.10. LEGISLAÇÃO ESPECIAL:

3.10.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial, à regulamentação da Circular SUSEP vigente no ano corrente.

3.11. VISTORIA:

3.11.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, endereço: Área Especial – Entre Quadras 41/42, Edifício Jovair Manoel Lourenço, Centro – Santo Antônio do Descoberto – GO, CEP 72.900-348.

3.11.2. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone Fone: (61) 3773-2855 e/ou (61) 3773-2879.

3.11.3. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na licitação.

3.12. DA PROPOSTA ESCRITA:

3.12.1. No valor proposto deverão estar contemplados:

a) Cobertura do veículo – Valor de Referência de Mercado, com base em 100% (cem por cento) da tabela FIPE.

b) Valores estabelecidos para Danos a Terceiros (materiais e pessoais), conforme este Termo de Referência, item 1.4.

c) Valores estabelecidos para Acidentes Pessoais para Passageiros (morte e invalidez), conforme este Termo de Referência. d) Valor da Franquia Obrigatória Normal.

e) Valor da Franquia para vidros e retrovisores.

3.13. A contratada deve possuir oficinas credenciadas que realizem o serviço em raio de 200 km (duzentos quilômetros) da Câmara Municipal.

3.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto acordado a importância global de **R\$ XXXXXX (XXXX)**, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, mediante apresentação de Nota Fiscal. Em conjunto à Nota Fiscal é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa Federal (tributária e previdenciária), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Trabalhista e Certificado de Regularidade de situação do FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

4.1. A apólice referente aos veículos no termo de referência terá sua vigência a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão do objeto, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

6.2. Por acordo das partes;

6.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, conforme disposto no art. 124, Inciso II, d, da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Caso seja aplicada eventual correção monetária ao presente contrato, o índice a ser utilizado é o IPCA-E (IBGE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

7.1. O contrato poderá ser alterado quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXX.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o objeto contratado de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente deste termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto contratado por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto contratual, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as regras estabelecidas no contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado conforme especificações e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto ou a terceiros;
- d) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos avançados do objeto a ser executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- j) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Fornecer infraestrutura tecnológica necessária para a execução do objeto contratado, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.
- l) Fornecer garantia mínima legal, bem como indicar os meios necessários para obtenção de assistência técnica.
- m) Submeter-se a todos os termos contidos no Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTÃO:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

10.1. O **CONTRATANTE** indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo do objeto do contrato, que hoje é realizada pela pessoa do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXX.

10.2. A Gestão do contrato será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, ou por quem posteriormente a substitua.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133 /21 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

11.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do objeto contratual, nos prazos estipulados;

11.1.5. O atraso injustificado na execução contratual;

11.1.6. A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no contrato;

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

11.1.10. A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial;

11.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

11.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES/ MULTAS:

12.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

13.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – Goiás, XX de XXXXX de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO**
Vandilson Felipe dos Santos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01-----
CPF nº

02-----
CPF nº